



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**PARECER Nº 068/2021.**

**Em, 09 de Novembro de 2021.**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 040/2021.**

**AUTOR: EXECUTIVO**

**RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 040/2021**, de autoria do Executivo que “Institui o Programa municipal de Regularização Fiscal – REFIS, junto ao município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências”. A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes as Sessões Ordinárias anteriores, do segundo período e teve sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamentos.

Este é o sucinto relatório.

**PARECER**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, como determina o artigo 41, em especial ao inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que trata sobre a iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre concessão de auxílio, prêmios e subvenções, observados nos limites estabelecidos por esta Lei Orgânica.

No que dispõe da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ficou neste momento, a competência prevista no artigo 64, §2º, do Regimento Interno, que diz: “§2º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

O REFIS, conhecido como programa de Recuperação Fiscal, é um programa que propõe facilitar e regularização de tributos em atraso de pessoas jurídicas ou físicas.

Logo, por ser matéria de interesse municipal, como preconiza o artigo 30 da Constituição Federal e o artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Dantas/RN, o projeto de lei supracitado está em consonância com a constitucionalidade e legalidade.

Por fim, como preconiza o artigo 65, inciso II, alínea “e”, que diz: *“opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.”*

## **CONCLUSÃO**

---

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita artigo 30 da Constituição Federal e o artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN. O projeto de lei supracitado está em consonância com a constitucionalidade e legalidade e respeita o artigo 65, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

O presente relato opina FAVORÁVEL PELA UNANIMIDADE, atendendo a legalidade legislativa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 09 de Novembro de 2021.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS  
Presidente

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS  
Relatora



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CLÉSIO NELSON DANTAS

Membro

A handwritten signature in blue ink that reads "Marcus Vinícius Dantas da Silva".

Marcus Vinícius Dantas da Silva

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN  
Portaria nº 03/2021  
Advogado – OAB/RN 10637

---